



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 9242/2013

PEÇAS DE INFORMAÇÃO N° 1.10.000.000132/2013-62

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ACRE

PROCURADOR DA REPÚBLICA SUSCITANTE: FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI

PROCURADOR DA REPÚBLICA SUSCITADO: PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES (LC N. 75/93, ART. 62, VII). ATRIBUIÇÃO DO PROCURADOR DA REPÚBLICA SUSCITADO.

1. Trata-se de conflito negativo de atribuições suscitado pelo Procurador da República que atua no 2º ofício da PR/AC em face do Procurador da República que atua no 4º ofício da mesma Procuradoria da República.

2. As peças de informação em análise foram instauradas a partir de representação noticiando a inconsistência das informações prestadas por um outro representante à Delegacia da Receita Federal no Estado do Acre, o qual comunicou a possível existência de fraude em declarações encaminhadas à Receita Federal por contador. Notícia que ensejou a instauração de 145 processos administrativos na Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC.

3. Estes autos foram encaminhados ao Procurador da República do 2º Ofício que o encaminhou ao 4º Ofício. Este último esclareceu: “*a partir da “denúncia” de fl. 16, foram gerados procedimentos administrativos diversos na Receita Federal do Brasil, um para cada contribuinte e com individualização do crédito tributário, devendo, dessa forma, os procedimentos administrativos tramitarem de forma separada nesta procuradoria*” e determinou a devolução dos autos ao 2º Ofício.

4. Asseverou o Procurador da República do 2º Ofício que “*o que se discute em ambas as representações é a suposta prática de quebra de sigilo fiscal por parte de agentes públicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil em Rio Branco, que originou 145 (cento e quarenta e cinco) processos administrativos fiscais, e não especificamente os supostos crimes contra a ordem tributária apurados nos PAFs.*”

5. Certidão nos autos esclarece a existência do PI n.º 1.10.000.000131/2013-18, distribuído ao 4º Ofício em sequência numérica anterior ao presente expediente, cujo objeto é o mesmo dos presentes autos, diferindo apenas no que se refere ao nome do representante.

6. Os dois procedimentos administrativos (o presente e o autuado anteriormente) contestam a validade dos atos praticados na Receita

Federal a partir da mesma denúncia, ato único, que ensejou a abertura dos processos administrativos fiscais. De certo, “*mais coerente a apuração conjunta dos fatos, uma vez que, caso seja considerado ilegal o ato que originou a abertura dos diversos processos administrativos fiscais, os referidos PAFs também não serão considerados válidos.*”

7. É caso de se reconhecer a competência pela prevenção, nos termos do art. 83, do Código de Processo Penal, por analogia.

8. Conhecimento do conflito negativo de atribuições. No mérito, voto pela designação do Procurador da República suscitado, que atua no 4º ofício na Procuraria da República no Estado do Acre.

Trata-se de conflito negativo de atribuições suscitado pelo Procurador da República que atua no 2º ofício da PR/AC, Dr. FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, em face do Procurador da República que atua no 4ª ofício da mesma Procuradoria da República, Dr. PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO.

As peças de informação em análise foram instauradas a partir de representação noticiando a inconsistência das informações prestadas por um outro representante à Delegacia da Receita Federal no Estado do Acre, o qual comunicou a possível existência de fraude em declarações encaminhadas à Receita Federal por contador. Notícia que ensejou a instauração de 145 processos administrativos na Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC.

Os presentes autos foram inicialmente distribuídos ao Procurador da República do 2º Ofício que o encaminhou ao 4º Ofício. Este último esclareceu: “*a partir da “denúncia” de fl. 16, foram gerados procedimentos administrativos diversos na Receita Federal do Brasil, um para cada contribuinte e com individualização do crédito tributário, devendo, dessa forma, os procedimentos administrativos tramitarem de forma separada nesta procuradoria*” (fl. 21) e determinou a devolução dos autos ao 2º Ofício.

Asseverou o Procurador da República do 2º Ofício que “*o que se discute em ambas as representações é a suposta prática de quebra de sigilo fiscal por parte de agentes públicos da Secretaria da Receita Federal do Brasil*

em Rio Branco, que originou 145 (cento e quarenta e cinco) processos administrativos fiscais, e não especificamente os supostos crimes contra a ordem tributária apurados nos PAFs” (fl. 24).

Daí o presente conflito de atribuições, suscitado pelo Procurador da República do 2º ofício, Dr. FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, com remessa à 2ª CCR, nos termos do art. 62, inciso VII, da LC 75/93.

Consta certidão nos autos que esclarece a existência do PI nº 1.10.000.000131/2013-18, distribuído ao 4º Ofício em sequência numérica anterior ao presente expediente, cujo objeto é o mesmo dos presentes autos, diferindo apenas no que se refere ao nome do representante, informação que se confirma consultando os autos em apenso.

Os dois procedimentos administrativos (o presente e o autuado anteriormente) contestam a validade dos atos praticados na Receita Federal a partir da mesma denúncia, ato único, que ensejou a abertura dos processos administrativos fiscais. De certo, “*mais coerente a apuração conjunta dos fatos, uma vez que, caso seja considerado ilegal o ato que originou a abertura dos diversos processos administrativos fiscais, os referidos PAFs também não serão considerados válidos.*” (fl. 25)

É caso de se reconhecer a competência pela prevenção, nos termos do art. 83, do Código de Processo Penal, por analogia.

Voto pelo conhecimento do conflito negativo de atribuições e, no mérito, pela designação do il. Procurador da República suscitado, que atua no 4º ofício na Procuraria da República no Estado do Acre.

Brasília/DF, 4 de novembro de 2013.

José Bonifácio Borges de Andrade
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular – 2ª CCR